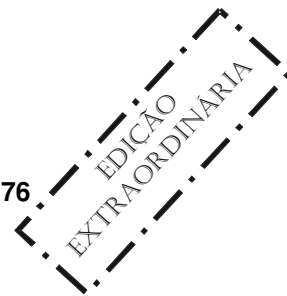




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Almsário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Almsário Oficial do Município - ANO XX – QUARTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Pública (CMSP) é um órgão de caráter consultivo e deliberativo vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Queimadas.

Art. 2º. O Conselho exercerá as competências fixadas no art. 3º da Lei nº 529/2017.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho a que se refere este artigo serão registradas em ata.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho é integrado por até 18 (dezoito) membros, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei nº 529/2017.

Art. 4º. Os membros do conselho exercerão suas atividades, no período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido a cada gestão, e/ou substituídos, a qualquer tempo, por solicitação de quem os tenha indicado.

§ 1º. O Presidente do Conselho convocará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o suplente de Conselheiro, nos casos de:

- I – ocorrência de vaga;
- II – afastamento do titular para tratar de interesses particulares por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- III – licença para tratamento de saúde do titular superior a 60 (sessenta) dias;
- IV – prorrogação de licença para tratamento de saúde quando o prazo da licença inicial somado ao da prorrogação seja superior a 60 (sessenta) dias; e
- V – licença à gestante e à adotante.

§ 2º. Nas hipóteses acima referidas, o Presidente do Conselho deverá ser formalmente comunicado.

§ 3º. Nas sessões ordinárias e nas extraordinárias, será válida a substituição em que o suplente do Conselheiro represente o titular, independentemente de sua convocação por parte do Presidente do Conselho.

§ 4º. Na hipótese da § 3º, a substituição será comunicada ao Presidente pelo Conselheiro com antecedência.

§ 5º. O mandato do Conselheiro será considerado vago, com a conseqüente convocação em definitivo do suplente respectivo, nos casos de falecimento, renúncia ou ausência, sem justificativa, a 02 (duas) sessões ordinárias e consecutivas do Conselho.

Art. 5º. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito pelos membros do colegiado em votação secreta, para um mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de reeleição.

§ 1º. O Presidente do Conselho, nas suas faltas ou impedimentos eventuais será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que concluirá o mandato e procederá à eleição do novo Vice-Presidente no prazo de até 01 (uma) sessão ordinária consecutivas, a contar da sua posse, para concluir o mandato.

§ 3º. Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente, será realizada eleição para o cargo, no prazo máximo de 01 (uma) sessão ordinária consecutiva, pra concluir o mandato.

§ 4º. Nas faltas eventuais ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro mais antigo e, no caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – dar posse aos membros do Conselho em livro próprio do Colegiado;
- II – presidir as sessões;
- III – convocar as sessões extraordinárias;
- IV – elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento;
- V – assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;
- VI – distribuir os processos;
- VII – assinar a correspondência;
- VIII – representar o Conselho em todos os atos que o exigirem;
- IX – praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- X – convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância;
- XI – realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá voto de desempate.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA

Art. 7º. Para executar suas atividades, o Conselho contará com uma assessoria técnica, constituída por:

- I – um secretário, membro do Conselho;
- II – um suplente em caso de impedimento do secretário;
- III – um Tesoureiro, membro do Conselho;
- IV – um suplente em caso de impedimento do tesoureiro.

Art. 8º. Ao secretário incumbem:

- I – secretariar as sessões do Conselho;
- II – lavrar as atas e proceder à leitura;
- III – transmitir aos Conselheiros a convocação das sessões;
- IV – rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas;
- V – manter livro próprio para registro dos termos de posse dos membros do conselho;
- VI – preparar o expediente para as sessões do Conselho;
- VII – registrar, em arquivo próprio, a distribuição de processos aos Conselheiros;
- VIII – manter arquivo de resoluções e demais atos do Conselho;
- IX – manter prontuários das resoluções e demais atos da Presidência que lhes forem fornecidos;
- X – organizar protocolo de entrada e de saída de expedientes;
- XI – encarregar-se da correspondência;
- XII – manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones de todos os Conselheiros e suplentes;
- XIII – desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente;

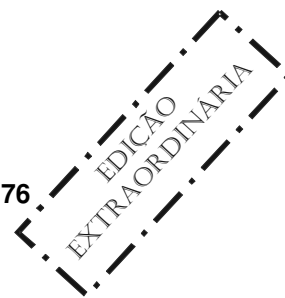
Art. 9º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – responsável pela arrecadação de receitas;
- II – assinar cheques e recibos em conjunto com o Presidente;
- III – responsabilizar-se pelos assuntos de inerente a seu cargo;
- IV – efetuar pagamentos em espécie, nos limites e forma que forem estabelecidos pelo Conselho;
- V – ter em dia a escrituração e registro de despesas do CONSEG;
- VI – apresentar ao Conselho o relatório da situação financeira, sempre que solicitado;
- VII – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XX – QUARTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES

Art. 10. O Conselho terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocados com no mínimo 3 (Três) dias de antecedência, por convocação de seu Presidente ou a requerimento por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11. As sessões ordinárias observarão a pauta elaborada pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. As sessões do Conselho terão duração de até 2 (duas) horas e serão abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) mais um de seus membros.

§ 1º. Na data agendada para a reunião, decorridos 15 (quinze) minutos do horário fixado, não havendo sido atingido o quórum mínimo, o Presidente declarará que a sessão deixará de se realizar, devendo o fato ficar registrado em ata.

§ 2º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para o seu início, havendo motivo urgente e relevante, exposto na própria convocação.

§ 3º. As convocações serão ordinariamente realizadas através do correio eletrônico, devendo o Secretário certificar a efetiva remessa da mensagem aos Conselheiros, ou na impossibilidade de se utilizar esse meio de comunicação, os membros do Conselho deverão ser convocados através de telefone fixo, ou celular.

§ 4º. As deliberações do Conselho, em qualquer caso, dependerão de prévia publicação da pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e servirão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

§ 5º. Não tendo se esgotado a pauta da sessão, e havendo relevante interesse na sua continuidade, esta será encerrada e, por deliberação da maioria absoluta do Conselho, poderá ser convocada nova sessão, a se realizar imediatamente após a primeira, por, no máximo 2 (duas) horas, mantendo-se a mesma pauta.

Art. 13. Nas sessões do Conselho a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura da ata da sessão anterior;

II – leitura do expediente;

III – leitura da pauta da sessão;

IV – discussão e votação da matéria sujeita à decisão do Conselho;

V – discussão de assuntos de ordem geral; e

VI – definição da pauta da próxima sessão.

§ 1º. Lida pelo Secretário, a ata da sessão anterior será submetida à aprovação dos membros do Conselho e será declarada aprovada pelo Presidente, ressalvando aos demais membros do Conselho o direito de retificá-la por escrito, a fim de que a retificação conste na ata da sessão seguinte.

§ 2º. Poderão participar das sessões:

I – a convite do Conselho:

a) Qualquer servidor público, sem direito a voto; e

b) A direção de órgãos públicos e servidores para prestarem esclarecimentos.

II – os suplentes dos Conselheiros, sem direito a voto, independente do convite do Conselho.

CAPÍTULO VI
DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO

Art. 14. Recebido o processo, o Presidente do Conselho mandará autuá-lo e registrá-lo, distribuindo-o ao respectivo relator, que o receberá mediante protocolo.

Parágrafo Único. A distribuição far-se-á por sorteio, efetuado em sessão ou por ato do Secretário, de forma equitativa a sucessiva a todos os Conselheiros, sendo registrada em livro próprio, conferido e visado mensalmente pelo Presidente.

Art. 15. O Conselheiro-Relator terá o prazo de 2 (duas) sessões ordinárias para apresentar o processo com o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito, no próprio processo.

Parágrafo Único. Em caso de alta relevância ou urgência, o processo terá prioridade, podendo o prazo ser reduzido ou, a requerimento do relator, duplicado.

Art. 16. Antes da votação, os conselheiros que não se acharem habilitados a votar poderão pedir vista do processo, que será concedida pelo prazo de uma sessão ordinária, por uma única vez, para cada Conselheiro.

§ 1º. Poderá o Presidente, justificadamente, propor a retirada do processo da pauta.

§ 2º. O Conselheiro restituirá o expediente com seu pronunciamento favorável ao parecer do relator, ou justificando seu voto discordante.

§ 3º. Em regime de urgência, a vista do processo será concedida em Mesa, simultânea para todos os que tiverem requerido, salvo deliberação em contrário.

Art. 17. Concluída a votação, o resultado será proclamado pelo Presidente, sendo a decisão formalizada em Resolução, cujos fundamentos serão os constantes do voto do relator, se acolhido, ou os do Conselheiro autor do primeiro voto vencedor, a ser juntado ao expediente.

Parágrafo Único. Os Conselheiros vencidos na votação poderão apresentar declaração escrita de voto, desde que o façam no prazo de uma sessão ordinária.

Art. 18. Tratando-se de matéria que envolva maior complexidade, o Presidente do Conselho poderá designar Comissão de Conselheiros para exame parecer conjunto, o que poderá ser solicitado pelo relator.

Art. 19. Além de exame de expediente e projetos de resolução submetidos pela Presidência o Conselho poderá formular proposição ou indicação sobre assuntos de sua competência.

Art. 20. O Conselho reexaminará suas decisões, quando solicitado pela Presidência à vista de novos elementos.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 21. Vagando os cargos dar-se-á início ao processo de indicação do novo titular, cabendo ao Presidente do Conselho convocar as entidades de representação mencionadas no Art. 4º da Lei nº 529/2017, a apresentarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas sugestões de candidatos, acompanhadas dos documentos pertinentes que comprovem a sua habilitação.

Art. 22. Recebidos os documentos em sessão, sortear-se-ão nomes para a formação de uma comissão de até 3 (três) Conselheiros, com a função de verificar o preenchimento dos requisitos formais necessários pelos candidatos apresentados pelas entidades.

§ 1º. Na mesma sessão, colhido o parecer da Comissão, o Conselho decidirá sobre a habilitação dos candidatos sugeridos.

§ 2º. Verificando a ausência de requisito legal em relação a algum dos candidatos sugeridos, o Conselho concederá prazo, não superior a 15 (quinze) dias, para a substituição do nome indicado pela respectiva entidade.

Art. 23. Mediante votação o Conselho escolherá o candidato a ser indicado à nomeação pelo Prefeito do Município.

Parágrafo Único. Não alcançada a maioria de 2/3 (dois terços) em favor de um dos candidatos, nova votação será realizada na sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º. Aos membros do Conselho não será assegurada remuneração de qualquer natureza em virtude de tratar-se de funções de serviço de relevante interesse público.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos por maioria absoluta dos integrantes do conselho.

Art. 26. O Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, devendo as emendas constituírem-se em objeto de prévia discussão por pelo menos duas sessões ordinárias.

Art. 27. O mandato do Presidente do Conselho terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da sua posse, com possibilidade de reeleição.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas, 20 de abril de 2021.

Josias Rodrigues de Farias
Presidente

Wellington de Freitas Mendes
Vice-Presidente

Giedson de Souto Costa
1º Secretário